

**TOMADA DE PREÇO Nº 30/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PORTEIRO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA  
BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99 com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pela **Sr.º RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviços visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do Contrato de gestão 166/2021, Processo nº13.210/2021, firmado entre a CONTRATANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

**FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de PORTEIRO, com prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela **Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra**.

**IMPORTANTE:** As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:  
E-mails: [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br); [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br).  
Telefones: (27)3299-4365.

**Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 30/11/2023 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Av. Carlos Lindenberg, 1126 - Glória, Vila Velha - ES, 29122-355**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:**

- Menor preço
- Melhor técnica
- Melhor técnica e preço.
- Outro – Descrever:

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro que atenda a demanda gerada no **Pronto Atendimento de Riviera da Barra**, conforme especificações abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PORTEIROS
Prestação de serviço de portaria, em escala de 12x36 horas diurnas, com intervalo de 1h intrajornada realizado.	02	4
Prestação de serviço de portaria, em escala de 12x36 horas noturnas, com intervalo de 1h intrajornada realizado.	02	4
Rádio Comunicador Portátil	TODOS OS PORTEIROS	

1.2 A empresa vencedora deverá fornecer para todos os postos rádios comunicadores, realizando os devidos treinamentos necessários ao uso do aparelho para comunicação durante o expediente, a fim de atender os porteiros instalados no Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.3 A empresa vencedora indicará um responsável administrativo pela equipe disponibilizada na Unidade de Saúde, que fará a supervisão dos trabalhos e manterá um contato direto com a Coordenação e Gerência do IGIS para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados.

1.4 A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço a ser contratado.

1.5 Os serviços prestados serão realizados pela empresa vencedora, tendo por executores profissionais especializados, legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional ou empregado da empresa vencedora.

1.6 É obrigatória a apresentação de planilha de custo aberta, apresentado todos os custos por posto de trabalho, incluindo impostos, lucro, taxas, benefício, etc.

1.7 Na composição dos custos é obrigatório que a empresa siga as convenções coletivas da categoria, bem como a CLT, ou seja, deve efetuar o pagamento de todos os benefícios e encargos obrigatórios aos colaboradores.

1.8 Na proposta a empresa deve provisionar o percentual de aumento na data base da convecção coletiva de trabalho.

1.9 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

**Envelope 01** - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

**Envelope 02** - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

## 2 DOS DOCUMENTOS

2.1 O fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Comprovação de Qualificação Técnica Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Tomada de Preços, demonstrando que a contratada tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

- Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o IGIS possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado;
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) e carimbo.

## 3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal para prestação de serviços.

**3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.**

**3.3** As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone nos e-mails, [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br), [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br) ou telefone (27) 3299-4365.

#### **4 DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR VENCEDOR**

- a) Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, conforme anexo I do contrato;
- b) Fornecer e responsabilizar-se por toda mão-de-obra (alimentação, transportes, uniforme) equipamentos de proteção individual e tudo mais necessário à perfeita e integral execução dos serviços contratados em conformidade com as especificações e normas da categoria;
- c) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- d) Os profissionais escalados para executar a prestação dos serviços deste contrato poderão ser substituídos após a anuência prévia do CONTRATANTE;
- e) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados (13º salário, férias, FGTS e outros) isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza, conforme anexo II do contrato, pelo envio de cópias de toda documentação necessária referente à regularidade dos colaboradores, dentre elas: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, folha de pagamento analítica, contracheque, cartão de ponto, GPS – Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Pagamento do FGTS, RE – Relação de Empregados do FGTS, Caged – Cadastro Geral de admitidos e demitidos, escala de trabalho, Rais, Dirf, CIPA e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (única vez, reenvio condicionado à mudança de riscos da atividade), prova de gozo de férias, contrato de serviço, exames admissionais/ periódicos e cartões de vacina. A apresentação da documentação é condicionante do pagamento mensal devido à CONTRATADA;
- g) Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas. Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado;
- h) Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como

- cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- j) Todos os impostos e taxas incidentes sobre este Contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
  - k) A CONTRATADA se obriga através de seu quadro de pessoal, cumprir com todas as normas da CONTRATANTE, inclusive as rotinas específicas de cada posto de trabalho, as quais serão entregues por escrito pela CONTRATANTE;
  - l) Os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente apresentar-se uniformizados, legalmente habilitados, portando crachá de identificação, cabendo a CONTRATANTE o direito de solicitar a retirada do local qualquer funcionário que não obedeça a esses critérios;
  - m) Treinar colaboradores novatos no dia de ingresso nas dependências da CONTRATANTE sobre a NR 32;
  - n) Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente as normas/acesso de entrada das portarias;
  - o) Não será permitido dobra de funcionário para reposição ou por qualquer outro motivo, sendo a CONTRATADA obrigada a repor ou substituir imediatamente a mão-de-obra no prazo máximo de 3 (três) horas, sob pena de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora não prestada. O desconto da multa será aplicado no próximo vencimento da fatura;
  - p) A CONTRATADA se compromete em repor ou substituir a mão-de-obra no caso de desligamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para o descumprimento deste item a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso seja comprovado algum tipo de negligência decorrente desta situação;
  - q) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE;
  - r) Registrar em livro de ocorrência que ficará sob a guarda da CONTRATADA, todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução dos serviços durante os turnos, o qual poderá ser visto por representante do CONTRATANTE sempre que for preciso;
  - s) Fornecer no prazo máximo de uma semana antes do início dos serviços, relação contendo as pessoas investidas de poderes para atuar em nome da CONTRATADA, com os respectivos telefones residenciais, celulares e outros meios de comunicação, que poderão ser acionados a qualquer hora e em quaisquer circunstâncias, desde que assim seja julgado necessário pela CONTRATANTE;
  - t) A CONTRATADA disponibilizará funcionários divididos em turnos diários (diurno e noturno), devendo cobrir todos os horários de atividade da CONTRATANTE e não ultrapassando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais permitida pela legislação trabalhista vigente ou jornada especial prevista em instrumento coletivo;

- u) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- v) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- w) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que está vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- x) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d) Fornecer à CONTRATADA um local próprio para guarda e troca dos pertences de funcionários alocados, guarda de acessórios, utensílios e equipamentos destinados à execução dos serviços;
- e) Comunicar as eventuais irregularidades ocorridas nos locais de prestação de serviços, causados por funcionários da CONTRATADA;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.

## **6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1** Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

**6.2** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos,

taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

**6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## **7 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil do mês;
- Após a EMPRESA VENCEDORA informará MENSALMENTE na Nota Fiscal:
  - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
  - ✓ Número do Contrato;
  - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
  - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício – OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu Art.11º, inciso IV, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
- **“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- O valor do pagamento para a CONTRATADA está vinculado ao fornecimento dos documentos listados abaixo, caso a CONTRATADA não forneça todas as documentações, ficará de responsabilidade da CONTRATANTE notificar a CONTRATADA bem como reter o pagamento:
  - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - c. Certidão Estadual;
  - d. Certidão Municipal;
  - e. Certidão de regularidade do FGTS.

**7.2** A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente

poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

## **8 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**8.2** As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

**8.3** Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## **9 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

**9.1** Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **30/11/2023** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: **Av. Carlos Lindenberg, 1126 - Glória, Vila Velha - ES, 29122-355.**

**9.2** A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo é horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

**9.2.1** O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

**9.3** Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: [contratos2@igis.org.br](mailto:contratos2@igis.org.br) e [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br).

Vila Velha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

IGIS - Instituto da Gestão  
e Inovação da Saúde  
*Rodrigo Stófel Moreira*  
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO  
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO  
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa ....., inscrita no  
CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., declara estar ciente e concordar com as condições  
contidas na tomada de preço nº ..... e seus anexos, bem como que cumpre  
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CT xx/2023**  
**VIGÊNCIA: DE xx/xx/2023**  
**ATÉ: xx/xx/2024**

**CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PORTEIRO QUE ENTRE SI FAZEM IGIS  
- INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO  
DA SAÚDE E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

**CONTRATADA: XX.**

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de porteiros, conforme especificações contidas no item 1.2, no que se refere a prestação do contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, por força do contrato de gestão nº 166/2021, processo nº 13.210/2021.

**1.2** O contrato inicia-se com o quantitativo de funcionários conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNC.	CATEGORIA	ESCALA	HORARIO DE INTERVALO	FREQUÊNCIA
2	4	PORTEIRO DIURNO	12X36	01 (uma) hora de intervalo	Segunda a Domingo
2	4	PORTEIRO NOTURNO	12X36	01 (uma) hora de intervalo	Segunda a Domingo

**1.3** A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE rádio comunicador para todos os postos, realizando os devidos treinamentos necessários ao uso do aparelho para comunicação durante o expediente, a fim de atender os porteiros de todos os postos instalados no Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**1.4** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**1.5** Os serviços objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais técnicos especializados e legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional da CONTRATADA.

**1.6** A CONTRATADA indicará um responsável administrativo pela equipe disponibilizada na Unidade de Saúde, que fará a supervisão dos trabalhos e manterá um contato direto com a Coordenação e Gerência do IGIS para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados.

**1.7** As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXX**.

**2.2** O pagamento será realizado mensalmente através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.

- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
  - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
  - ✓ Número do Contrato;
  - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
  - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício – OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu Art.11º, inciso IV, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
  - **“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
  - A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.



**2.3** No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA, está vinculado ao fornecimento dos documentos listados abaixo, caso a CONTRATADA não forneça todas as documentações, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

**2.4** Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ora contratados e efetivamente executados.

**2.5** O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

**2.6** É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

**2.7** Estando o objeto do presente contrato de fornecimento, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da UPA DE RIVIERA DA BARRA, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do UPA DE RIVIERA DA BARRA, neste Estado do Espírito Santo.

**2.8** A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo

de atender a demanda gerada pela UPA DE RIVIERA.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**4.1** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.3 por mais de 30 (trinta) dias.

**4.2** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

**4.3** A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**4.4** A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

**4.5** Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1** O contrato ora ajustado tem direito e obrigações distintas para as partes contratantes, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

##### **5.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, conforme anexo I, e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos, de acordo com o anexo II, para os serviços executados os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Fornecer e responsabilizar-se por toda mão-de-obra (alimentação, transportes, uniforme) equipamentos de proteção individual e tudo mais necessário à perfeita e integral execução dos serviços contratados em conformidade com as especificações e normas da categoria;

- c) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- d) Os profissionais escalados para executar a prestação dos serviços deste contrato poderão ser substituídos após a anuência prévia do CONTRATANTE;
- e) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados (13º salário, férias, FGTS e outros) isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza, conforme anexo II do contrato, pelo envio de cópias de toda documentação necessária referente à regularidade dos colaboradores, dentre elas: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, folha de pagamento analítica, contracheque, cartão de ponto, GPS – Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Pagamento do FGTS, RE – Relação de Empregados do FGTS, Caged – Cadastro Geral de admitidos e demitidos, escala de trabalho, Rais, Dirf, CIPA e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (única vez, reenvio condicionado à mudança de riscos da atividade), prova de gozo de férias, Contrato de serviço, exames admissionais/ periódicos e cartões de vacina. A apresentação da documentação é condicionante do pagamento mensal devido à CONTRATADA;
- g) Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas. Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado;
- h) Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- j) Todos os impostos e taxas incidentes sobre este contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA se obriga através de seu quadro de pessoal, cumprir com todas as normas da CONTRATANTE, inclusive as rotinas específicas de cada posto de trabalho, as quais serão entregues por escrito pela CONTRATANTE;
- l) Os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente apresentar-se uniformizados, legalmente habilitados, portando crachá de identificação,

- cabendo a CONTRATANTE o direito de solicitar a retirada do local qualquer funcionário que não obedeça a esses critérios;
- m) Treinar colaboradores novatos no dia de ingresso nas dependências da CONTRATANTE sobre a NR 32;
  - n) Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente as normas/acesso de entrada das portarias;
  - o) Não será permitido dobra de funcionário para reposição ou por qualquer outro motivo, sendo a CONTRATADA obrigada a repor ou substituir imediatamente a mão-de-obra no prazo máximo de 3 (três) horas, sob pena de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora não prestada. O desconto da multa será aplicado no próximo vencimento da fatura;
  - p) A CONTRATADA se compromete em repor ou substituir a mão-de-obra no caso de desligamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para o descumprimento deste item a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso seja comprovado algum tipo de negligência decorrente desta situação;
  - q) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE;
  - r) Registrar em livro de ocorrência que ficará sob a guarda da CONTRATADA, todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução dos serviços durante os turnos, o qual poderá ser visto por representante do CONTRATANTE sempre que for preciso;
  - s) Fornecer no prazo máximo de uma semana antes do início dos serviços, relação contendo as pessoas investidas de poderes para atuar em nome da CONTRATADA, com os respectivos telefones residenciais, celulares e outros meios de comunicação, que poderão ser acionados a qualquer hora e em quaisquer circunstâncias, desde que assim seja julgado necessário pela CONTRATANTE;
  - t) A CONTRATADA disponibilizará funcionários divididos em turnos diários (diurno e noturno), devendo cobrir todos os horários de atividade da CONTRATANTE e não ultrapassando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais permitida pela legislação trabalhista vigente ou jornada especial prevista em instrumento coletivo;
  - u) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
  - v) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;

- w) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que está vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- x) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

### **5.3 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Pagar na forma estabelecida na Cláusula Segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d) Fornecer à CONTRATADA um local próprio para guarda e troca dos pertences de funcionários alocados, guarda de acessórios, utensílios e equipamentos destinados à execução dos serviços;
- e) Comunicar as eventuais irregularidades ocorridas nos locais de prestação de serviços, causados por funcionários da CONTRATADA;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores necessários à execução deste contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**6.2** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

**6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:**

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

**8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:**

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

**9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:**

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

**10.1** Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

**10.2** A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

**10.3** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

**10.4** A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**11.1** Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

**11.2** Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

**11.3** Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

**11.4** As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

**11.5** Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para pericia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

**11.6** Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

**11.7** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**12.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**12.3** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

**12.4** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**12.5** Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

**12.6** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

**12.7** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**12.8** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja

em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**12.9** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

**12.10** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**12.11** A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**12.12** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

**13.2** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

**13.3** É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**13.4** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO  
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023 ENTRE IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

No que diz respeito à cláusula de qualidade (Cláusula Quinta, Das Obrigações, item 5.2, alínea a), quanto aos padrões de qualidade exigidos e em obediência às regras técnicas para o serviço, segue esclarecimento:

- 1) Manter as condições mínimas de funcionamento conforme disposto nas resoluções específicas para cada serviço;
- 2) Cumprir com os acordos entre clientes e fornecedores internos, conforme descrito nos mapas de processo.
- 3) Manter atualizados os indicadores.
- 4) Disponibilidade para auditorias internas.
- 5) Solução em tempo hábil, conforme definido pelo IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, das pendências ou não conformidades detectadas na auditoria interna ou registradas no software de gestão da qualidade.
- 6) Envio em tempo hábil, de relatórios solicitados pelo IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE.
- 7) Cumprir as regras de segurança estabelecidas pelas comissões internas do Pronto Atendimento.
- 8) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocados, para manter o nivelamento de informações sobre a gestão da qualidade do Pronto Atendimento.

**OBS.: Esses critérios serão passíveis de avaliação periódica pelo IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE por meio de relatórios, entrevistas, auditorias e outros. O resultado da avaliação será utilizado como critério de qualificação dos prestadores de serviços.**

**ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023 ENTRE IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXX.**

A CONTRATADA é responsável por cumprir com os padrões das normas internas exigidas pela CONTRATANTE:

O pagamento da empresa está vinculado à apresentação dos documentos relacionados abaixo e ao assentimento do RH (DP e SESMT) até o dia 10 de cada mês (\*).

É papel do RH da CONTRATANTE acompanhar as empresas terceirizadas a fim de garantir que os direitos dos trabalhadores que atuam nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra sejam devidamente concedidos.

Para isso, é essencial que os prestadores de serviços entreguem ao RH **cópia** dos documentos relacionados abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	PERIODICIDADE	SETOR A ENTREGAR
1	Contrato Prestação de serviços com IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE	No início da vigência	RH – DP
2	Carteira de trabalho assinada (página identificação e assinatura empresa)	No início da vigência e quando houver novas admissões	RH – DP
3	Folha de Pagamento Analítica	Mês anterior	RH – DP
4	Cartão de Ponto	Mês anterior	RH – DP
5	GPS - Guia da Previdência Social	Como a GPS é paga no dia 20, deverá ser enviada sempre a do mês anterior à folha solicitada.	RH – DP
6	GFIP – Guia de Pagamento do FGTS	Mês anterior	RH – DP
7	RE – Relação de Empregados do FGTS	Mês anterior	RH – DP
8	CAGED – cadastro geral de admitidos e demitidos	Mês anterior	RH – DP
9	Escala de Trabalho	Mês corrente	RH – DP
10	RAIS	Anual (10 abril)	RH – DP
11	DIRF	Anual (10 abril)	RH – DP
12	PCMSO	Anual	RH - SESMT
13	PPRA	Anual	RH - SESMT
14	LTCAT	Início do contrato e sempre que /houver modificação do ambiente de trabalho	RH - SESMT
15	Declaração de acidentes de trabalho	Mensal	RH - SESMT

16	Certificado de treinamento de representante da CIPA	Anual	RH - SESMT
17	ASO Admissional, Demissional e Periódico	Sempre que houver Admissão, Demissão ou conforme PCMSO	RH - DP
18	Laudos Psicológicos de novos colaboradores	Sempre que houver admissão	RH - DP
19	Comprovante de pagamento de rescisão	Sempre que houver demissão	RH - DP

**(\*) Observação: Até o dia 10 de cada mês receberemos os documentos referentes à folha do mês anterior, exceção feita para as guias de GPS que serão sempre de uma competência anterior à da folha entregue. Exemplo: No dia 10 de janeiro entrega os documentos da folha dezembro e GPS de Novembro.**

Além da apresentação da documentação acima a empresa se compromete a cumprir estabelecido em todas as Normas Regulamentadoras pertinentes as atividades, com destaque para:

- NR – 06 – EPI - Equipamento de Proteção Individual
- NR – 07 – PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR – 09 – PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR – 26 - Sinalização de Segurança
- NR – 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

**Todas as NR's citadas acima são Normas Regulamentadoras da portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.**

- Todo Trabalhador deve ter registro em carteira.
- EPI's são de responsabilidade das empresas contratadas e os trabalhadores sem EPI's não podem atuar nas dependências do IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE (UPA de Riviera da Barra).

Para esclarecimento de dúvidas, fazer contato com RH – telefone: 3078-9539.

